



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



PARECER N. 272/2021

PROJETO DE LEI N. 44/2021

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 44/2021, que "Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Ciclismo".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 44/2021. SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 44/2021, que "Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Ciclismo".

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03.

Extrai-se que a intenção do legislador é incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana Municipal do Ciclismo, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de junho e que compreenderá a realização de evento esportivo, educacional, social e cultural.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

O Projeto de Lei n. 44/2021 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, fomenta o esporte e o lazer, em consonância com o art. 207 da Constituição Federal, o art. 205 da Constituição Estadual e o art. 156 da Lei Orgânica.

9



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



Saliente-se que leis semelhantes foram aprovadas em outros entes da Federação, podendo-se mencionar o Município de Alta Floresta (Lei n. 2.455/2018), o Município de Barra do Piraí (Lei n. 3.337/2020) e o Município de Campo Novo do Parecis (Lei 2.224/2021).

Todavia, com o objetivo de adequar o projeto às regras de técnica legislativa, sugere-se a proposição de emenda para suprimir, do art. 7º, a expressão “revogadas as disposições em contrário”, em consonância com o art. 18, § 1º, do Decreto n. 9.191/2017.

Além disso, recomenda-se a observância do art. 15, I, do referido Decreto na numeração dos artigos do projeto.

No mais, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 44/2021, com a emenda sugerida.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Esporte.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 13 de outubro de 2021.


Renan Braga e Braga
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE LEI Nº. 44/2021

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO”.

INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 272/2021, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 13 de outubro de 2021.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____ / ____ /2021

COMISSÕES TÉCNICAS